

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 26/2014

PROCESSO: 27/2014
PREGÃO: 13/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: SUÉLEN REIS BARROS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empreendedora individual **SUÉLEN REIS BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.422.723/0001-44, com sede na Rua Professos José Gondin Gomes de Mattos, 50, Vila São Lúcio, CEP 18.603-220, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária, senhorita Suélen Reis Barros, brasileira, solteira, intérprete de libras, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.025.048-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.020.548-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado **CONTRATADA**, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O contratado executará serviço de intérprete de libras para rede municipal de ensino (EMEFEL Lucy Cordeiro de Campos) no período de segunda à sexta-feira das 07:00 às 11:30 horas dentro do ano letivo de 2014, conforme Processo Licitatório nº 27/2014 Pregão Presencial nº. 13/2014.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO CONTRATUAL

Para o cumprimento integral deste instrumento, a vigência deste instrumento será de **01/05/2014 a 17/12/2014**.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). A forma de pagamento será mensal, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- 3.2. Para o recebimento o contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços de cada mês, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

SRP



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



02.00.00 - Poder Executivo - 02.10.00.00 - FUNDEB - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - 12.3610016.2035 - Manutenção do FUNDEB.

CLAUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados;
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. O contratante deverá comunicar antecipadamente à contratada, os dias de conselho de classe, pontos facultativos, planejamento e replanejamento. Caso seja necessária a sua participação em qualquer desses eventos, a comunicação também é indispensável.

CLAUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.
- 6.4. O contratado deverá seguir o calendário escolar 2014 (cópia anexa), para tanto, receberá apenas pelos serviços devidamente prestados, excluindo o recesso de junho e junho (12/06 à 13/07).

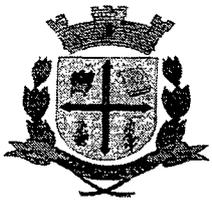
CLAUSULA 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o servidor Onivaldo José Martins para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

SRP



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

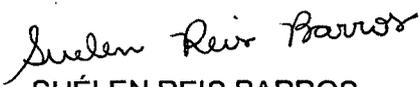
CLAUSULA 10 – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 30 de abril de 2014.


CLAUDECIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SUÉLEN REIS BARROS
CNPJ 18.422.723/0001-44
CONTRATADA


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Onivaldo José Martins
RG. nº. 18.444.498-6
Testemunha